

A evolução da questão de limites nas relações entre Brasil e Paraguai de 1822 a 1864: da independência à guerra.

Resumo

Ainda nos dias atuais, a Guerra do Paraguai (1864-1870) é um assunto que suscita polêmica e reaviva antigos ressentimentos. Os pesquisadores apontam como as principais causas da maior guerra na história da América do Sul: a livre-navegação dos rios da bacia platina, o desejo paraguaio de ser um protagonista nos assuntos regionais e as questões de fronteiras.

O objetivo da presente obra é apresentar os principais momentos dos desentendimentos sobre a delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai de 1822 a 1864. Com isso, busca-se compreender como a questão de limites contribuiu para a eclosão da Guerra do Paraguai. Optou-se pelo método histórico-descritivo, e, para tanto, o autor fez uma revisão bibliográfica sobre o tema e consultou coletâneas de documentos oficiais sobre as relações entre o Brasil e o Paraguai.

Palavras-chave: Relações Brasil-Paraguai; Fronteiras; Política Externa Brasileira.

Introdução

Ainda nos dias atuais, a Guerra do Paraguai (1864-1870) é um assunto que suscita polêmica e reaviva antigos ressentimentos. Os pesquisadores apontam como as principais causas da maior guerra na história da América do Sul: a livre-navegação dos rios da bacia platina, o desejo paraguaio de ser um protagonista nos assuntos regionais e as questões de fronteiras.

Curiosamente, a despeito de sua importância, o litígio fronteiriço entre o Brasil e o Paraguai é considerado como um tema menor pela historiografia de relações internacionais do Brasil. São pouquíssimos os pesquisadores que se dedicaram a examinar esse assunto.

O objetivo da presente obra é apresentar os principais momentos dos desentendimentos sobre a delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai de 1822 a 1864. Com isso, busca-se compreender como a questão de limites contribuiu para a eclosão da Guerra do Paraguai. Optou-se pelo método histórico-descritivo, e, para tanto, o autor fez uma revisão bibliográfica sobre o tema e consultou coletâneas de documentos oficiais sobre as relações entre o Brasil e o Paraguai.

Além da introdução e das considerações finais, o texto está dividido em 3 (três) partes. A primeira analisa tentativas iniciais de estabelecimento de relações entre as autoridades paraguaias e brasileiras de 1822 a 1844, em especial a Missão Correia da Câmara. A segunda examina as relações brasileiro-paraguaias da Missão Pimenta Bueno (1844) ao final da Guerra contra Rosas (1851-52), e a terceira parte apresenta a relação Brasil-Paraguai da Missão Manoel Moreira de Castro (1852) à eclosão da Guerra do Paraguai (1864).

I. Os debates sobre a fronteira brasileiro-paraguai: do Grito do Ipiranga (1822) ao envio da Missão Pimenta Bueno (1844)

Antes de iniciar o exame sobre as discussões em torno da fronteira brasileiro-paraguai, é necessário destacar a importância da região do Prata, e, especialmente, do Paraguai, para a Política Externa Brasileira no Século XIX.

A bacia fluvial do Rio da Prata era muito importante para os cálculos estratégicos das autoridades portuguesas e, posteriormente, brasileiras, pois era a principal via de comunicação e comércio entre a capital, Rio de Janeiro, e o Centro-Oeste brasileiro, em especial a província do Mato Grosso. Assim, a interrupção do fluxo de embarcações ameaçaria não apenas o comércio com a região, mas também uma área significativa do território nacional, que não era muito povoada.

Por essa razão, a diplomacia platina brasileira seguiu as linhas da política externa do Império português, ou seja, primou por manter a livre-navegação no Rio da Prata e impedir a consolidação de uma potência capaz de ameaçar a segurança e os interesses do país na região. Aliás, no século XIX travaram-se ali algumas das maiores guerras da América do Sul, como a Guerra da Cisplatina (1826-1828), a Guerra contra Rosas (1850-1852) e a Guerra do Paraguai (1864-1870).

As autoridades imperiais percebiam o Paraguai como uma importante peça no tabuleiro político da região, em especial para a manutenção do ténue “equilíbrio de forças”, sendo capaz de contrabalançar as forças de Buenos Aires. Segundo Cervo & Bueno (2002, p. 45), os estadistas, desde a época de D. João VI, se dispuseram a auxiliar na sustentação da autonomia política paraguaia, com o intuito de impedir a preponderância de Buenos Aires sobre a região platina.

La independencia del Paraguay conto con el apoyo y la simpatia del Brasil, interesado como estaba este país en oponerse a la reconstrucción del virreinato del Rio de la Plata, política iniciada por Portugal y prosseguida con éxito por los estadistas del Imperio.

(RAMOS, 1976, p. 227)

No entanto, isso não significa que as relações brasileiro-paraguaias foram sempre harmônicas e pacíficas; muito pelo contrário, foram cercadas de desconfianças, tensões e incidentes, muitos deles provocados pela questão de limites, a qual remonta às discussões luso-hispânicas do Tratado de Madri (1750) e Ildefonso (1777)¹.

O Paraguai declarou sua independência em 1811. Durante 1811 até 1840, José Francia, também conhecido como “El Supremo”, instaurou o “governo pátrio reformado”, ou seja, um processo de centralização política em torno de sua figura, um regime de terror, com a brutal perseguição de qualquer voz dissonante, e um processo de isolamento do país através da restrição dos contatos dos estrangeiros

¹ Para maiores informações ver Cortesão (2006) e **Goes Filho** (1999).

com os paraguaios, o que gerou profundo estranhamento e desconfiança dos vizinhos em relação a Francia (ALCALÁ, 2005, p. 52; LYNCH, 2009, p. 680-681).

Após o Sete de Setembro de 1822, Dom Pedro I enviou o emissário Antônio Manuel Correia da Câmara aos Estados na região do Prata, entre eles o Paraguai, com a incumbência de obter o reconhecimento da independência brasileira. Em relação ao sucesso e a receptividade da Missão Correia da Câmara em Assunção, existe uma discordância na bibliografia consultada.

De acordo com Carvalho (1998, p. 57), José Francia, então Chefe de Estado do Paraguai, não recebeu Correia da Câmara na primeira viagem. O encontro das autoridades aconteceu em um outro momento, quando o representante brasileiro foi recebido com frieza e desconfiança pelo ditador.

[...] Em relação ao Brasil, as suas relações se limitaram aos maus tratos que o governo do Dr. Francia infligiu, em 1827, ao conselheiro Correia da Câmara, agente político, cônsul e depois encarregado de negócios que, por simples cortesia, havia o Governo Imperial enviado a Assunção. Só mesmo depois da morte de Francia (1840) foi possível manter as relações diplomáticas com o Paraguai.

(CARVALHO, 1998, p. 84-85)

Já Cervo e Bueno (2002, p. 45-46) afirmam que Correia da Câmara obteve um êxito parcial na sua missão. O emissário brasileiro é considerado o primeiro representante estrangeiro recebido – ainda que com certa reserva – por Francia, em 1825. No entanto, em missão posterior, o mandatário brasileiro não foi recebido, e as relações oficiais entre os dois países foram suspensas em 1829, mantendo-se apenas os contatos “oficiosos”.

Francia não desprezava o apoio brasileiro à independência paraguaia, mas estava descontente com atritos de fronteira, pelos quais responsabilizava o governo brasileiro. Não endossava o intervencionismo no Prata, porque sua política externa defendia com firmeza o princípio da autodeterminação dos Estados. Como a independência do Paraguai não era seriamente ameaçada, tinha por desnecessárias as alianças externas [...]

(CERVO & BUENO, 2002, p. 46)

Essa também é a opinião de Antônio Ramos (1976, p. 227), pois, dentro do contexto da ditadura Francia, Antônio Manuel Correia da Câmara foi:

[...] el único representante diplomático que tuvo el privilegio de ser recibido por el Dr. Francia, em 1825, fue posteriormente despedido de Itapua, em 1829. Desde entonces quedaron interrumpidas las relaciones oficiales del Paraguay con el Brasil.

(RAMOS, 1976, p. 227)

Hélio Vianna (1959, p. 105) sustenta que as relações brasileiro-paraguaias eram satisfatórias, mas os problemas fronteiriços, entre outros, ocasionaram a interrupção do relacionamento em 1830 (VIANNA, 1959, p. 127). Esse ponto de vista é compartilhado por Francisco Doratioto:

[...] De 1824 a 1829, porém, o Brasil manteve um cônsul em Assunção, Manuel Correia da Câmara, a quem Francia pleiteou um tratado definindo os limites entre os dois países, baseado no Tratado de Ildefonso, de 1777, e recusou o critério de limites desejado pelo Rio de Janeiro, do *utis possidetis*. Por este caberia a cada país o território que efetivamente estivesse ocupando por ocasião da independência, e assim [as terras] seriam brasileiras, decorrentes do expansionismo colonial português. As relações brasileiro-paraguaias deterioraram-se rapidamente, a ponto de Francia expulsar o cônsul brasileiro em 1829.

(DORATIOTO, 2002, p. 24)

Os autores consultados, apesar de suas divergências, afirmam que a demarcação das fronteiras e a liberdade de navegação nos rios da região foram as principais questões enfrentadas pela Missão Correia da Câmara. Esses problemas ficaram em aberto até a normalização das relações, com a morte de Francia (1840) e o reconhecimento da Independência do Paraguai pelo Brasil (1844).

Entre 1824 e 1843 o Império tentou retomar os contatos políticos com o Paraguai através do envio de alguns emissários, como o capitão de fragata Augusto Leverger e o bacharel Antônio José Lisboa. As autoridades guaranis, porém, desconfiadas dos reais interesses do Estado Brasileiro e fiéis à política isolacionista de Francia, impediriam a retomada dos contatos oficiais entre os dois países (GUIMARÃES, 2001, p. 22).

II. Os (des)entendimentos em torno da questão de limites nas relações brasileiro-paraguaias da Missão Pimenta Bueno (1844) ao final da Guerra contra Rosas (1851-52)

Com a morte de Francia (1840) e a ascensão de Carlos Antônio López à chefia do Estado paraguaio, Assunção buscou estabelecer relações com os Estados vizinhos e, conseqüentemente, garantir o reconhecimento da independência paraguaia (RAMOS, 1976, p. 228).

Em 1843, Dom Pedro II nomeou o ministro Pimenta Bueno como representante oficial do governo imperial brasileiro em Assunção, para negociar o reconhecimento paraguaio e estreitar as relações entre os dois países (PARAGUAI, 1843, p.13)². Segundo Ramos (1976, p. 235), a missão Pimenta Bueno era considerada de suma importância para o Estado brasileiro, pois:

La independencia del Paraguay era cuestión fundamental para la estabilidad del Imperio. Pontes Ribeiro, conocedor profundo de las relaciones del Brasil con sus vecinos de la cuenca del Rio de la Plata, así había expresado en un memorial reservado y la Corte de San Cristóbal compartía ese criterio. Decía el versado diplomático: ***“De la existencia del Paraguay como Estado Independiente de la Confederación Argentina depende, si no esencialmente, por lo menos, la conservación del Império Brasileño. La República del Paraguay es el único baluarte capaz de contener a las Provincias de Matto Grosso, Rio Grande, u hasta San Pablo como partes integrantes del Imperio”***.

(Grifo no original) (RAMOS, 1976, p. 235)

O governo paraguaio recebeu com toda a pompa o representante brasileiro (RAMOS, 1976, p. 249). Pouco tempo após a chegada de Pimenta Bueno a Assunção, o Império do Brasil reconheceu a independência do Paraguai, em 14 de setembro de 1844 (PARAGUAI, 1844, p. 14-15)³.

² PARAGUAI. Del Emperador brasileño Pedro II al Gobierno del Paraguai; comunica la designación de José Antonio Pimenta Bueno como Encargado de Negocios del Brasil en el Paraguay. Rio de Janeiro. 20/XI/1843. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunção, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

³ PARAGUAI. Reconocimiento de la independencia y soberania del Paraguay por parte del Imperio del Brasil. Assunção, 14/IX/1844. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunção, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007; PARAGUAI. Decreto del Presidente López; ordena proclamar por bando el reconocimiento de la independencia del Paraguay por parte del Brasil.

Pimenta Bueno, conselheiro brasileiro, e Andrés Gill, secretário do governo paraguaio, firmaram um tratado de amizade, comércio e limites em 7 de outubro de 1844. Nos artigos 2º e 3º, o Império do Brasil se comprometeu a manter por todas as formas a soberania paraguaia e fazer todos os esforços para que os outros Estados reconhecessem sua independência. Em troca, o Paraguai garantiu, nos artigos 4º e 12º, a livre-navegação pelos rios da região (PARAGUAI, 1844, p. 18)⁴.

Já no artigo nº 35, os pactuantes reconheciam como base das discussões sobre a delimitação de fronteira o texto do tratado de Santo Ildefonso de 1777:

Las Altas Partes Contratantes se comprometen también a nombrar comisarios que **examinen y reconozcan los límites indicados por el tratado de San Ildefonso de 1º de octubre de 1777 para que se establezcan los límites definitivos de ambos Estados.**

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1844, p. 23)⁵

Em 23 de junho de 1845 o Tratado de Amizade, Comércio, Navegação e Limites, entre Brasil e Paraguai, firmado por Pimenta Bueno em 1844, foi apreciado pelo Conselho de Estado. As autoridades do Rio de Janeiro não ratificaram o tratado de 1844 devido ao artigo 35º, já que não concordavam com a utilização dos limites indicados por Santo Ildefonso, pois isso seria contrário aos interesses e à integridade do território brasileiro:

[...] Em iguais circunstâncias, porém, não está o art. 35, porque, se a sua estipulação é inútil para o fim a que é destinada, ameaça ao Império de gravíssimos prejuízos. É inútil a disposição deste artigo para fixar fronteiras dos dois Estados; porque, longe de as definir, limita-se a ressurgir as contestações, que tanto azedaram os ânimos dos governos português e espanhol, sem se descobrir meio de lhes pôr termos, a não ser o da guerra [...]

É perigoso conservar no tratado tal artigo, porque se reconhece que os limites do Tratado de 1777 nos prejudicam em muitos outros pontos do Império de maneira que, a admiti-los, força será renunciar à Fortaleza de

Assunción, 14/IX/1844. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

⁷⁸ PARAGUAI. Tratado de alianza, comercio, navegación, extradición y limites entre Paraguay y Brasil. Assunción, 7/X/1844. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Tabatinga, Forte de São José sobre o Rio Issa, todo o território austral, desde Tabatinga até o canal Avateparaná, Vila Bela, Casalvasco, Salinas do Jauru, Povoação, Missão de Albuquerque, Nova Coimbra, todos os povos de Missões, Vilas de Alegrete, Bagé, Jaguarão; todos os estabelecimentos que temos além do Piratini e da Coxilha Grande, entre outros.

(BRASIL, 1845, p. 349)⁶

Em seu lugar, as autoridades brasileiras preferiam o princípio *utis possidetis*, estabelecido no Tratado de Madrid (1750), que era condizente com a tradição diplomática luso-brasileira.

Após novas negociações, os representantes de ambos os países chegaram a um acordo sobre o texto final do Tratado de Amizade, Comércio e Limites. Alguns aspectos se destacam, como os artigos 2º e 3º, em que as autoridades brasileiras se comprometeram a manter a independência paraguaia. A liberdade de comércio e navegação entre os súditos dos dois Estados é garantida pelo artigo nº 4. Contudo, a delimitação das fronteiras foi postergada, como se pode ver na nova redação do artigo nº 35:

Artigo 35

As altas partes contratantes se obrigam a nomear, quanto antes, comissários que procedam a marcar os limites entre os dois Estados.

(BRASIL, 1845, p. 349)⁷

O reconhecimento brasileiro da independência paraguaia repercutiu negativamente na Confederação Argentina. Tomás Guido, ministro plenipotenciário argentino no Rio de Janeiro, entregou uma nota de protesto às autoridades brasileiras em 21 de fevereiro de 1845 (PARAGUAI, 1845, p. 31). Seguiu-se então uma troca de notas ásperas entre os governos do Brasil e da Confederação Argentina.

⁶ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Tratado de Amizade, Comércio, Navegação e Limites. Consulta de 23 de junho de 1845. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.1. 1978.

⁷ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Tratado de Amizade, Comércio, Navegação e Limites. Consulta de 23 de junho de 1845. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.1. 1978.

Em 25 de junho de 1845, diante da crescente ameaça de uma guerra contra a Argentina, o Conselho de Estado sugeriu ao Imperador a necessidade de iniciar as tratativas de um arranjo político-militar defensivo entre Brasil e Paraguai, que só foi assinado em 1850:

O que, porém, reputam de vital interesse para o Império é um tratado de aliança defensiva e parcial, pelo qual os dois Estados se obriguem a auxiliar-se em qualquer guerra externa entre as repúblicas do Prata e o Paraguai, e nas províncias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul, pertencentes ao Império. Três são as razões por que resolveram apresentar a Vossa Majestade Imperial este parecer: primeira, procurar auxílios ao Império em uma guerra provável entre este e a Confederação Argentina; segunda, impedir o extraordinário engrandecimento da Confederação Argentina; terceira, prover para que o Paraguai como Província da Confederação não nos exclua do mercado do Rio da Prata.

(BRASIL, 1845, p. 367)⁸

Paralelamente, a diplomacia imperial brasileira se incumbiu de uma série de gestões junto a outros países para que estes reconhecessem a independência do Paraguai (PARAGUAI, 1847, p. 73- 83)⁹.

O governo paraguaio enviou D. Juan Andrés Gelly ao Rio de Janeiro em 1846, com a missão de fortalecer os laços entre Brasil e Paraguai, por meio da assinatura de tratados: um de amizade, comércio e navegação; outro de limites, e, por fim, outro de aliança contra Rosas. Esperava-se, assim:

[...] traerlo al caso de comprometerse a um garantia efectiva de la independencia perfecta y absoluta de la Republica y de la libre navegacion de los rios, cosas ambas de sumo y vital interes para el Brasil como para Paraguay.

(PARAGUAI, s/d, p. 125)¹⁰

⁸ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Tratado de Aliança Defensiva. Consulta de 25 de junho de 1845. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.1. 1978.

⁹ PARAGUAI. Del Presidente venezolano José Tadeo Monaguas al Presidente López; comunica el reconocimiento de la independencia paraguaya. Caracas 11/V/1847. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹⁰ PARAGUAI. Memorándum con caligrafia de Juan Andrés Gelly, enviado paraguayo a Rio de Janeiro, sobre los objetivos de su misión. Sin fechar. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Pode-se dividir o trabalho do representante paraguaio em três grandes partes. Na primeira, Gelly fez diversas solicitações de compra de novas armas e de treinamento das tropas paraguaias por oficiais brasileiros. Ambos os pedidos foram atendidos pelas autoridades imperiais brasileiras (GUIMARÃES, 2001, p. 44-49; PARAGUAI, 1846, p. 148)¹¹.

Na segunda parte de seu trabalho, o representante “Don Gelly” apresentou, em 22 de dezembro de 1846, uma proposta de aliança militar entre a República do Paraguai e o Império do Brasil contra a ameaça representada por Rosas aos dois países (PARAGUAI, 1846, p. 135-136)¹².

O Conselho de Estado Imperial apreciou uma proposta de aliança defensiva entre Brasil e Paraguai, reencaminhada pelo emissário paraguaio Andrés Gelly, em 11 de março de 1847. Essa sugestão, que propunha ao Imperador aproximar-se do Estado paraguaio em virtude da crescente ameaça à estabilidade na região representada por Rosas, voltou a ser analisada pelo mesmo Conselho em 15 de maio de 1847 (BRASIL, 1847, p. 349-351)¹³. Os documentos da época apontam uma intensa cooperação militar, técnica e econômica entre Assunção e Rio de Janeiro, como, por exemplo: a abertura do crédito de 40 mil pesos do Tesouro brasileiro ao governo paraguaio (PARAGUAI, 1848, p. 154-155)¹⁴, o fornecimento de um grande número de armas (PARAGUAI, 1849, p. 157)¹⁵, e o envio de oficiais para treinamento das forças armadas paraguaias (PARAGUAI, 1852, p. 159)¹⁶, entre outras ações.

¹¹ PARAGUAI. De Juan Andrés Gelly al Presidente López sobre sus actividades como Encargado de Negocios en Brasil. Rio de Janeiro. 29/XII/1846. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹² PARAGUAI. Memoria dirigida al Barón de Cayru, ministro de Negocios Extranjeros del Brasil, por el Encargado de Negocios paraguayo Juan Andrés Gelly. Rio de Janeiro. 22/XII/1846. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹³ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Projeto de Tratado de Aliança. Consulta de 15 de maio de 1847. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.2. 1978.

¹⁴ PARAGUAI. Autorización del Presidente López para que el Encargado de Negocios Juan Andrés Gelly gestione crédito en Brasil. Villa del Pilar. 15/VIII/1848. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹⁵ PARAGUAI. Del Encargado de Negocios paraguayo Manuel Moreira de Casto al Presidente López, sobre compra de armas en Brasil. Rio de Janeiro. 6/XI/1849. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹⁶ PARAGUAI. Del Presidente López al Encargado de Negocios paraguayo Manuel Moreira de Casto, sobre los estudios de Benigno López. Assunción. 20/V/1852. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Finalizando sua participação, o representante paraguaio apresentou um projeto de tratado de limites, em 1847. No artigo 1º, esse acordo desconsiderava todas as negociações de limites feitas até então.

1º - S. M. el Emperador del Brasil y S. E. El Señor Presidente de la República del Paraguay, declaran que consideran como no **existentes ni avenido todos y cualesquieres tratados, convecciones o estipulaciones que se hubiesen ajustado y celebrado entre las antiguas metrópolis del Brasil y Paraguay sobre líneas y demarcaciones de límites en esa parte del mundo**; desconocen por consiguiente todo derecho y acción que pudiera deducirse de los citados tratados, convenciones o estipulaciones, obligándose y prometiendo tener el presente tratado y en se estipula como única base y ponto de partida para la decisión de cualquier dificultad, que sobrevenga sobre los límites de ambos Estados [...] (Grifo nosso) (PARAGUAI, 1847, p. 149)¹⁷

Os membros do Império acharam tão descabidas as pretensões da República vizinha que não se deram o trabalho de responder sobre tais projetos (BRASIL, 1858, p. 4). As tratativas sobre a questão de limites foram relegadas a segundo plano (BRASIL, 1847, p. 359-361)¹⁸.

Apesar da cooperação bilateral, as relações brasileiro-paraguaias enfrentaram inúmeros obstáculos, como o incidente Morgenstern (1849) e o caso de “Fecho dos Morros”, também denominado de “Pão de Açúcar” (1850), além da recorrente questão de limites, entre outros. Esses problemas retardaram as negociações do Tratado de Aliança Defensiva entre Brasil e Paraguai, que foi proposto em 1845 e rerepresentado por Gelly em 1846, mas que só foi firmado no dia de Natal de 1850, e ratificado pouco tempo depois.

É por isso que, mesmo cercado de desconfianças, o Tratado de Aliança entre Brasil e Paraguai de 1850 foi um marco importante na relação bilateral, pois selava compromissos recíprocos em caso de guerra contra Buenos Aires. No artigo nº 2 desse tratado, os dois países obrigavam-se a prestar mútua assistência em caso de guerra contra a Confederação Argentina; já no artigo nº 3, o acordo

¹⁷ PARAGUAI. Proyecto de tratado de límites entre Paraguay y Brasil. 15/1/1847. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹⁸ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil-Paraguai. Projeto de Tratado de Aliança Ofensiva e Defensiva. Consulta de 17 de julho de 1847. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.2. 1978.

garantia a livre-navegação do Rio Paraná até o Rio da Prata. Por fim, as tratativas sobre os limites dos dois países foram postergadas:

Art. 15 - Sua Majestade o Imperador do Brasil e o Presidente da República do Paraguai se obrigam a nomear dentro de três meses contados da troca das ratificações deste tratado, os seus plenipotenciários a fim de regularem por outro tratado, o comércio, navegação, e limites entre ambos os países¹⁹.

(BRASIL, 1850, p. 59)

Apesar do Tratado de Aliança de 1850 e dos diversos pedidos formulados pelas autoridades de Entre Rios e Corrientes, do Uruguai e do Brasil, o Paraguai manteve-se neutro na guerra entre as tropas de Rosas e as forças do Brasil, do Uruguai, de Entre Rios e Corrientes (1851-1852). Aos aliados, o governo de Assunção justificou a sua posição, alegando considerar a aliança ofensiva aos interesses nacionais, pois não dava garantias do reconhecimento da independência do Paraguai (PARAGUAI, 1851. p. 225-239)²⁰.

Depois da vitória das forças aliadas contra Rosas, o ministro brasileiro Paulino José Soares de Sousa enviou uma nota ao governo paraguaio, afirmando que não era possível ficar esperando respostas de Assunção sobre a aliança enquanto se desenrolavam os acontecimentos do conflito. No entanto, o Brasil mantinha as históricas “disposições amigáveis” para com a República do Paraguai (PARAGUAI, 1852, p. 252)²¹.

¹⁹ Ofício do Ministério das Relações Exteriores ao ministro brasileiro Bellegarde, em Assunção, RESERVADO, nº 17, 20 de Julho de 1850, in SOUZA, José Antônio Soares. *A Missão Bellegarde no Paraguai (1849 -1852): Documentos*. Ed. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Divisão de Documentos. Rio de Janeiro, 1970.

²⁰ PARAGUAI. Del Presidente López al general Justo José de Urquizas; comunica que Paraguay no entrará en la Alianza contra Juan Manuel de Rosas. Assunción. 04/VI/1851. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. *Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864*. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.; PARAGUAI. Del Presidente López al Gobierno de Corrientes; comunica que Paraguay no entrará en la Alianza contra Juan Manuel de Rosas. Assunción. 04/VI/1851. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. *Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864*. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

²¹ PARAGUAI. Del Presidente López al general Justo José de Urquizas; comunica que Paraguay no entrará en la Alianza contra Juan Manuel de Rosas. Assunción. 04/VI/1851. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. *Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864*. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

III. A questão de limites e a marcha da insensatez: as relações Brasil-Paraguai da Missão Manoel de Castro (1852) à Guerra do Paraguai (1864)

Em maio de 1852 o diplomata Manoel Moreira de Castro foi nomeado ministro plenipotenciário junto ao governo brasileiro. Sua missão principal era entregar ao Paraguai, naquele mesmo ano, uma nova proposta de limites, tendo como base a proposta de Gelly de 1847 (PARAGUAI, 1852, p. 164)²², para substituir e ampliar o escopo do Tratado de Aliança de 1850 (ACCIOLY, 1938, p. 63).

O Conselho de Estado de 1858 fez menção à reação das autoridades imperiais à proposta de limites feita pelo diplomata paraguaio Manoel Moreira Castro em 1852, e nesse informe fica patente a irritação dos negociadores brasileiros: “*Em cada proposta que faz, aumenta o Presidente do Paraguai as suas pretensões e é muito para desejar que as não faça novas, porque há de vir, por fim, a pedir toda a província de Mato Grosso!*” (BRASIL, 1858, p.5). Uma das consequências da proposta Moreira Castro de limites foi o esfriamento das relações bilaterais. Entrementes, o Paraguai e a Confederação Argentina assinaram um tratado de limites, amizade, comércio e navegação, em 15 de julho de 1852.

Após o estabelecimento de relações diplomáticas entre Assunção e Buenos Aires, o governo imperial tentou retomar as conversações sobre a livre-navegação e a questão de limites com as autoridades paraguaias. Os estadistas brasileiros sugeriram dividir as negociações sobre a navegação na bacia platina e a questão de limites. Contudo, a administração paraguaia recusou a proposta brasileira, até que se iniciassem as negociações sobre os limites de ambos os países, como fica explícito na nota de 7 de março de 1853:

[...] un tratado de comercio y navegación sobre bases recíprocas conveniencia y añadio que, aunque por el presente no fuere realizable el

²² PARAGUAI. Instruções del Gobierno paraguayo a su ministro plenipotenciario Manuel Moreira de Castro. Assunción. 20/V/1852. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

ajuste y conclusión *sine qua non* la designación de límites por el Alto Paraguai, estaba pronto y dispuesto, como siempre, a entrar en el ajuste y conclusión de aquel tratado [...]

[...]

[...] El Gobierno de la República pide que un tratado de límites preceda al de comercio y navegación, porque considera eso como medio eficaz de consultar su seguridad y evitar conflictos [...]

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1853, p. 216-219)²³

O representante brasileiro entregou a resposta oficial em 10 de junho de 1853. O Brasil explicou, novamente, as razões de se separar as questões, e fez algumas insinuações sobre as “verdadeiras” intenções paraguaias (PARAGUAI, 1853, p. 222)²⁴. Carlos López, como represália às negativas brasileiras de negociar nos termos propostos pelo Paraguai e irritado com a resposta de 7 de março, expulsou, em 29 de novembro de 1854, o representante brasileiro, Pereira Leal, de Assunção. Além disso, criou uma série de obstáculos à navegação fluvial no Rio Paraná para embarcações brasileiras (ACCIOLY, 1938, p. 67-68). O ministro paraguaio afirmava que era necessário que os dois países resolvessem a pendência territorial (PARAGUAI, 1854, p. 265-269)²⁵.

Na mesma data, Dom Pedro II, ofendido com a afronta paraguaia à honra brasileira, nomeou o almirante Pedro Ferreira como novo representante brasileiro no Paraguai, e colocou sob seu comando uma esquadra, com o objetivo de protestar contra as ofensas dirigidas ao Brasil e garantir a franquia e a navegação

²³ PARAGUAI. Del ministro Benito Varela al Encargado de Negocios Felipe José Prereira Leal, sobre el rechazo del tratado propuesto por Brasil. Assunción. 7/III/1853. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

²⁴ PARAGUAI. Nota del ministro Benito Varela al Encargado de Negocios Felipe José Prereira Leal, sobre el rechazo del tratado propuesto por Brasil. Assunción. 10/VI/1853. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

²⁵ PARAGUAI. De Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro de Negocios Etranjeros del Brasil, al ministro paraguayo Benito Varela, sobre el trato dado al Encargado de Negocios Felipe José Prereira Leal. Rio de Janeiro. 29/XI/1854. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007; PARAGUAI. Del Emperador Pedro II al Presidente López; comunica el nombramiento del comandante Pedro Ferreira de Oliveira como ministro plenipotenciario del Brasil em el Paraguay. Rio de Janeiro. 29/XI/1854. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

fluvial para cidadãos brasileiros, conforme estipulado no tratado de 1850 (PARAGUAI, 1855, p. 271-272)²⁶.

Ao saber das últimas notícias da frota brasileira, López ordenou, em 21 de fevereiro de 1855, a mobilização total das forças paraguaias contra a “premente” invasão brasileira: “[...] *Soldados, vamos pelear porque nos obliga a ello um Gobierno que, hablando de paz y amistad, nos trae la guerra y sus males*” (PARAGUAI, 1855, p. 273)²⁷.

José Falcon, ministro das Relações Exteriores do Paraguai, entrou em contato direto com o almirante Pedro Ferreira em 23 de fevereiro de 1855. Conclamou os dois países a retomarem o diálogo sobre questões pendentes para a manutenção das boas relações, e, para tanto, a esquadra brasileira deveria fundear-se fora das águas territoriais paraguaias, caso contrário:

Si por desgracia para ambos Estados, V. E. no quisiese prestarse a este paso conciliatorio, e insiste en remontar el río Paraguay con su fuerza naval, **V. E. habrá iniciado las hostilidades a la República; cargará con la responsabilidad de agresor gratuito y no provocado, y habrá puesto a la República en la indeclinable necesidad de defenderse** sin reparar en el resultado de la lucha, ni detenerse en la superioridad de poder y fuerza de V. E.. Este terrible y penoso, pero indeclinable deber, le imponen su honor y su dignidad, como la ha dicho el infra escrito.

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1855, p. 278)²⁸

O almirante Pedro Ferreira de Oliveira aceitou, como ato de boa fé, ancorar os navios da esquadra fora das águas territoriais paraguaias. As autoridades de ambos os Estados iniciaram os entendimentos sobre as questões pendentes entre

²⁶ PARAGUAI. De Pedro Nolasco Decoud, Cónsul paraguayo en la Confederación Argentina, al ministro de Relaciones Exteriores; informa de la llegada a Paraná de una flota de guerra brasileña destinada al Paraguay. Paraná. 05/II/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹¹⁸ PARAGUAI. Proclama del Presidente López al Ejército. Assunción. 21/II/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

¹¹⁹ PARAGUAI. Del ministro José Falcon, ministro de Relaciones Exteriores paraguayo, a Pedro Ferreira, comandante de la escuadra brasileña en aguas del Paraguay. Assunción. 23/II/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007; PARAGUAI. Respuesta del comandante Ferreira de Oliveira al ministro José Falcon; acepta retirar su flota de las aguas territoriales paraguayas. Sin local. 26/II/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

eles. A missão brasileira assinou duas convenções com as autoridades paraguaias em Assunção, em 27 de abril de 1855 (ACCIOLY, 1938, p. 69-72). A primeira refere-se ao tratado de amizade, comércio e navegação entre Brasil e Paraguai. A liberdade de navegação foi garantida pelos artigos 2º, 4º e 5º, e os artigos 7º e 8º criaram um arcabouço legal para o comércio e os investimentos entre os súditos de ambos os países. No entanto, o artigo 20º estabeleceu o prazo de seis anos de vigência das estipulações desse tratado.

Artículo 20º

El presente tratado será permanente, en cuanto al principio de libre navegación de los ríos, **pero en sus diferentes estipulaciones sólo será vigente por seis años**, contados del día del canje de las ratificaciones, en que el presente tratado empezará a tener pleno e cabal efecto.

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1855, p. 286-287)²⁹

Já a segunda convenção adia as negociações dos limites entre os dois países pelo período de um ano. O artigo 1º é explícito a respeito da postergação dessas tratativas:

Artículo 1º

La cuestión de la demarcación de límites entre la República del Paraguay y el Imperio del Brasil queda aplazada **por el término de un año** a contar desde esta fecha, dentro del cual, o antes si fuere posible, se **ajustará y concluirá el mencionado tratado de límites**.

(PARAGUAI, 1855, p. 287-288)³⁰

Os artigos 3º e 4º dessa segunda convenção criaram restrições à fixação de cidadãos na região em disputa por um ano e limitaram a movimentação de naus

²⁹ PARAGUAI. Tratado de amistad, comercio y navegación entre Paraguay y Brasil. Assunción. 27/IV/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

³⁰ PARAGUAI. Convención adicional al tratado de 27 de abril de 1855 entre Paraguay y Brasil. Assunción. 27/IV/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

brasileiras de guerra em águas territoriais paraguaias (PARAGUAI 1855, p. 288)³¹. As autoridades de Assunção sinalizavam que poderiam aceitar o princípio do *utis possidetis* como base das negociações da delimitação das fronteiras.

Apesar dos importantes avanços nas questões sensíveis aos dois países, o Estado brasileiro não ratificou as duas convenções, o que adiou as tratativas e irritou as autoridades paraguaias. As razões apresentadas pelo Conselho de Estado foram:

Por outro lado, o Marquês do Paraná (presidente do Conselho), em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados a 16 de Junho de 1855, também explicou a razão por que o governo imperial não ratificara o tratado de navegação e comércio, assignado por Pedro Ferreira: “Esse tratado poderia ser aceito e ratificado, se não contivesse uma cláusula em virtude da qual a ratificação ficava dependente do ajuste de limites. Assim, o direito perfeito, que a convenção de 1850 nos deu, à navegação, tornava-se eventual e condicional. A condição era o ajuste de limites, e neste ajuste o Paraguai pretende conquistar uma parte do nosso território”.

(ACCIOLY, 1938, p. 74)

Irritado com a não ratificação brasileira, o governo de López avançou na estratégia de criar empecilhos à navegação de navios brasileiros nos rios da região, sob o pretexto de “combater o contrabando”. O objetivo dessa estratégia era forçar os representantes brasileiros a retomarem, à mesa de negociações, a questão dos limites.

O governo paraguaio ligava [essa questão] à de limites, sobre a qual não queria chegar a nenhum acordo razoável, e, dess’arte, continuava a procrastinar o reconhecimento do direito do Brasil à livre-navegação dos rios Paraguay e Paraná.

(ACCIOLY, 1938, p. 75)

No dia 6 de dezembro de 1855 Carlos López enviou o ministro plenipotenciário paraguaio, D. José Berges, ao Brasil, com o objetivo de negociar

³¹ PARAGUAI. Convencion adicional al tratado de 27 de abril de 1855 entre Paraguay y Brasil. Assunción. 27/IV/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

os assuntos pendentes entre os dois países, em especial as tratativas da demarcação das fronteiras. Vislumbrava-se o cenário de um eventual arbitramento, ou mesmo de um conflito entre os dois Estados.

[...] El objetivo primordial y de suma importancia de la misión es evitar que el Brasil establezca su línea divisoria sobre la derecha del Apa hasta el río Paraguay y la línea correspondiente hasta el Paraná [...]

[...]

Sí el Gobierno del Brasil no aceptase los medios propuestos de mediación o arbitramento de alguna o algunas potencias amigas e imparciales, el enviado pasará una nota al ministro de Negocios Extranjeros del Brasil, pidiéndole una declaración de si la ruptura de la negociación, después de haberse agotado por parte de la República las últimas concesiones posibles y los últimos medios de arribar a un acuerdo de conciliación, sin desdoro de la dignidad de ambos países, **importará un rompimiento de hostilidad a la República por parte del Imperio.**

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1855, p. 294)³²

No ano seguinte, reuniram-se no Rio de Janeiro o ministro brasileiro de Negócios Estrangeiros, José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco) e o ministro plenipotenciário paraguaio, D. José Berges, para solucionar a questão de fronteiras e da livre-navegação.

Segundo José Maria da Silva Paranhos Júnior (1902, p. 88), as negociações tomaram como base o acordo firmado por Pedro Ferreira em 27 de abril de 1855, que serviu de base para o acordo de 6 de abril de 1856. Entretanto, o Visconde do Rio Branco conseguiu uma vitória importante: separou a questão da navegação das tratativas sobre os limites.

[...] Dues questões foram objecto de discussões diplomáticas entre o Império e o Paraguay: a da navegação fluvial para o Matto Grosso e a de Limites. Desde 1852, o Brazil se esforçava por chegar a accordo com o Paraguay sobre a questão da navegação fluvial, que tanto interessava áquella nossa provincia. O governo paraguayo não queria separar essa questão da de limites, e como sobre este ponto não nos podíamos nos entender, estavamos privados do direito ao trânsito fluvial, implícita e virtualmente estipulado no art. 3º. Do tratado de 25 de Dezembro de 1850. Carlos López enviou em 1856 ao Rio de Janeiro o ministro Berges.

³² PARAGUAI. Instrucciones reservadas a José Berges, enviado plenipotenciario del Paraguay ante al Gobierno de Brasil. Assunción. 24/XII/1855. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

O Sr. Visconde de Rio-Branco, então ministro dos negócios estrangeiros, foi o negociador brasileiro, e conseguiu separar as duas questões, ficando adiada a de limites e assignando-se o tratado de amizade, navegação e commercio de 6 de abril [...]

(PARANHOS, 1902, p. 88)

A Convenção de 6 de abril de 1856 tratou, no seu artigo 2º, de manter abertas as comunicações fluviais entre o Império e a província do Mato Grosso, além de estabelecer um prazo de alguns anos para delimitar a linha fronteiriça entre os dois países (Brasil e Paraguai), conforme o artigo 1º da convenção adicional (ACCIOLY, 1938, p. 81; PARAGUAI, 1856, p. 305)³³.

Artículo Primero

S. E. el Señor Presidente de la República del Paraguay y S. M. El Emperador del Brasil se obligan a nombrar tan luego como las circunstancias lo permitan y dentro del plazo de seis años contados desde la data de esta Convención, sus plenipotenciarios, a fin de que examinen de nuevo y ajusten definitivamente la línea divisoria de los dos países.

Artículo Segundo

Queda entendido que en cuanto no se celebre el acuerdo definitivo do que trata el artículo antecedente, las dos Altas Partes Contratantes respetarán y harán respetar recíprocamente su *uti possidetis* actual.

(PARAGUAI, 1856, p. 306)³⁴

No entanto, as relações brasileiro-paraguaias voltaram a sofrer abalos em fins de 1856 a meados de 1857, quando a República do Paraguai anulou o tratado de 1856, criando novos obstáculos à livre-navegação dos navios brasileiros pelos rios internacionais da região, sob alegação de controle da febre amarela e cólera, procedentes de embarcações brasileiras (PARAGUAI, 1856, p. 309)³⁵.

³³ PARAGUAI. Tratado de amistad, comercio y navegación entre Paraguay y Brasil. Rio de Janeiro. 06/VI/1856. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

³⁴ PARAGUAI. Tratado de amistad, comercio y navegación entre Paraguay y Brasil. Rio de Janeiro. 06/VI/1856. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

³⁵ PARAGUAI. Reglamentación de la navegación para embarcaciones brasileñas o procedente del Brasil. Assunción. 10/VIII/1856. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Com isso Assunção ameaçou as comunicações entre a província do Mato Grosso e o restante do Império (BRASIL, 1857, p. 491-92; ACCIOLY, 1938, p. 83)³⁶. Novamente, o governo paraguaio exigia um desfecho das tratativas sobre os limites para solucionar o conflito da livre-navegação (BRASIL, 1857, p. 491-492)³⁷.

O Conselho de Estado se pronunciou sobre esse tema em 5 de fevereiro de 1857, quando defendeu um enrijecimento da posição brasileira, pois o ato paraguaio “era um insulto, uma ameaça à navegação, à segurança e aos interesses brasileiros na região” (BRASIL, 1857, p. 508-510)³⁸. Aliás, as tensões aumentaram com o apresamento de embarcações brasileiras, como o vapor “Paraguassu”, sob o pretexto de contrabando de armas (PARAGUAI, 1857, p.312)³⁹.

Foi nesse contexto que o governo imperial enviou, em março de 1857, o conselheiro Joaquim do Amaral (futuro Visconde do Cabo Frio) em missão especial ao Paraguai para tratar das questões pendentes.

Não se chegou a nenhum acordo. Ademais, o representante brasileiro José do Amaral e o ministro paraguaio Nicolas Vázquez trocaram inúmeras farpas publicamente. Assim, Brasil e Paraguai pareciam caminhar a passos largos para uma guerra iminente.

Carlos Lopez anulou de fato o tratado de 6 de abril submettendo a navegação commum a regulamentos, que eram a negação do que havia estipulado e tornavam impossível o commercio interno com a provincia de Matto-Grosso. A guerra parecia imminente: o Paraguay e o Brazil se preparavam para ella. O Visconde de Rio-Branco foi à Assumpção em missão especial [...] O plenipotenciário da República foi o general Solano Lopez. Com elle assignou o Visconde do Rio-Branco a convenção de 12 de Fevereiro de 1858 [...] Da questão de limites não se tratou mais, porque o prazo fixado no acordo de 1856 expirou pouco antes de sobrevirem os acontecimentos que trouxeram a guerra [...]

³⁶ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Regulamentos promulgados pelo governo paraguaio sobre a navegação do rio Paraguai. Consulta de 05 de fevereiro de 1857. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.4. 1978.

³⁷ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Regulamentos promulgados pelo governo paraguaio sobre a navegação do rio Paraguai. Consulta de 05 de fevereiro de 1857. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.4. 1978.

³⁸ BRASIL. Conselho de Estado. Brasil- Paraguai. Regulamentos promulgados pelo governo paraguaio sobre a navegação do rio Paraguai. Consulta de 05 de fevereiro de 1857. In: REZEK, José Francisco. Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados. V.4. 1978.

³⁹ PARAGUAI. Del ministro Nicolás Vázquez al enviado brasileño José Maria do Amaral, sobre el armamento del vapor brasileño Paraguassu. Assunción. 07/IV/1857. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Em janeiro de 1858, o governo imperial enviou à Assunção, em missão especial, o Visconde do Rio Branco, que sugeriu que as negociações sobre a navegação da bacia fluvial platina prosseguissem, com base na convenção entre o Brasil e a Confederação Argentina de 20 de novembro de 1857. A proposta brasileira foi prontamente recusada por Francisco Solano López, pois:

El Gobierno paraguayo entiende que podría verse una ofensa a la dignidad nacional, y algún menoscabo de sus derechos de soberanía, si subscribiese una Convención en que se legisla respecto de al territorio fluvial de la República, sin que esta fuese llamada a tomar parte en tales estipulaciones y ni ao menos consultada a ese respecto.

Además de esta razón capital, otras de naturaleza menos grave, pero también indeclinables, impeden la adhesión que se solicita de la República.

(PARAGUAI, 1858, p. 343-344)⁴⁰

Paranhos convenceu as autoridades paraguaias a revogar os regulamentos que impediam a navegação na bacia fluvial da região. As autoridades brasileiras e paraguaias assinaram, em 12 de fevereiro de 1858, uma convenção adicional ao tratado de 1856, que garantia a livre-navegação nos rios Paraná e Paraguai (PARAGUAI, 1858, p. 348)⁴¹.

Esse acordo ficou conhecido como “Acordo López-Paranhos”. Nele não se acertou o ajuste definitivo de limites; entretanto, o texto estabeleceu a área em litígio e reconheceu uma parte do território de Bahia Negra como propriedade do Paraguai.

Que la razón de esse artículo, que convenía dejar bien explicita, era que siendo el territorio de **la margen izquierda desde el Apa hasta el río Blanco objeto de la cuestión de límites entre la República y el**

⁴⁰ PARAGUAI. Protocolo de las navegaciones fluviales entre los diplomáticos del Paraguay y del Brasil, Francisco Solano López y José Maria Paranhos. Assunción. 12/II/1858. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

⁴¹ PARAGUAI. Convención adicional al tratado del 6 de abril de 1856 entre Paraguay y del Brasil. Assunción. 12/II/1858. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

Império y estando desierta esa costa, así como la que le es fronteiriza, no habia necesidad de policiar parte del río por medio de embarcaciones y de guardas, quedándole sin embargo libre perseguir allí cualquier invasión de los salvajes contra su territorio.

El Señor plenipotenciario del Brasil respondió que concordaba perfectamente con la declaración que acababa de oír. **Que nunca hubo contestación entre el Imperio y la República sobre el territorio de la margen derecha del río Paraguay, reconociendo ambos gobiernos la Bahía Negra como límite de los dos países por ese lado.**

(Grifo nosso) (PARAGUAI, 1858, p. 357-358)⁴²

O prazo estipulado pela convenção de 1856 para o acerto definitivo dos limites continuava em vigor (PARANHOS, 1902, p. 100; DORATIOTO, 2002, p. 33; ACCIOLY, 1938, p. 84-85). Segundo Doratioto (2002, p. 35), Carlos López cedeu na temática do livre trânsito fluvial com vistas a ganhar tempo e preparar a República para uma possível guerra contra Brasil ou Argentina.

A suspensão das tratativas sobre a temática de limites venceu em abril de 1862. As partes voltaram à mesa de negociações. No entanto, ambos os litigantes se mantiveram irredutíveis e a troca de farpas, provocações e mesmo incidentes nas fronteiras acabaram por envenenar as relações bilaterais (DORATIOTO, 2002, p. 36-37; GUIMARÃES, 2001, p. 105-107). Como destaca Doratioto:

Carvalho Borges foi instruído a não insistir em negociações, caso visse que a postura paraguaia seria de não atender à reivindicação brasileira sobre limites. Nesse caso, continuaria a vigor a Convenção de 1856, que garantia a livre navegação, que era “da maior importância para o Império”, e o Brasil se manteria no território até o Apa, respaldado por títulos de posse “inquestionáveis”. O chanceler brasileiro não acreditava que o governo paraguaio cometesse a “imprudência” de atacar o Império, e ele estava convencido de que a controvérsia se resolveria de “forma pacífica” – o Paraguai cederia – pois aos dois países interessava evitar o rompimento.

(DORATIOTO, 2002, p. 37-38)

Ao assumir a presidência do Paraguai em 1862, Francisco Solano López, filho de Carlos López, pôs em prática uma política externa mais agressiva, com o objetivo de ter uma participação ativa nos destinos da região do Prata. Essa

⁴² PARAGUAI. Aclaración de la convención adicional al tratado del 6 de abril de 1856 entre Paraguay y del Brasil. Assunción. 12/II/1858. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

medida alterou o perfil das relações entre o país guarani e os seus vizinhos, e colocou em rota de colisão os interesses de Assunção com os do Rio de Janeiro, cuja face mais visível era a questão das fronteiras (DORATIOTO, 2002, p. 44).

Solano López, inclusive, autorizou a incursão de uma expedição militar bem sucedida, liderada pelo tenente Pereira, por territórios da zona em litígio e pela província do Mato Grosso para identificar as posições das forças brasileiras e mapear as rotas da região (GUIMARÃES, 2001, p. 108-109). Prontamente, a diplomacia brasileira protestou:

En el mes de febrero próximo pasado, una fuerza de 60 a 70 paraguayos comandada por el Teniente Pedro Pereira y procedente de la Villa de Concepción, habiendo atravesado la sierra, avanzó por las cabeceras del río Dorados hasta la colonia brasilera del mismo nombre y después de haber hecho intimidaciones al comandante de la colonia para que desocupase ese territorio, se dirigió la fuerza paraguaya para el lado del Rio de Miranda y penetró hasta otra pequeña colonia denominada de Miranda y situada sobre el mismo río de ese nombre. A esas intimidaciones y avance se decía Teniente Pereira autorizado por órdenes emanadas del Gobierno de la República, así como a la declaración de que esos territorios pretencen al Paraguay [...]

La simple exposición del hecho basta para hacer la irregularidad del procedimiento del Teniente Pereira que, además de haber podido producir un conflicto, pondría tener deplorables consecuencias [...]

(PARAGUAI, 1862, p. 373-374)⁴³

Em sua resposta datada de 10 de abril de 1862, o governo paraguaio afirmou que a missão do tenente Pereira era de “observar” acampamentos ilegais brasileiros em área não demarcada. Conclamou, também, o governo imperial a voltar à mesa de negociações para solucionar a questão de limites (PARAGUAI, 1862, p. 376-378)⁴⁴.

Segundo Menezes (2012) e Cervo (1981), o ambiente político era de pura belicosidade e hostilidade nas relações entre o Brasil e Paraguai. Conforme

⁴³ PARAGUAI. Del diplomático brasileño Antonio Pedro de Carvalho Borges al ministro de Relaciones Exteriores paraguayo Francisco Sánchez, sobre um incidente en la región fronteriza de Miranda y Dorados. Assunción. 07/IV/1862. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

⁴⁴ PARAGUAI. Respuesta del ministro de Relaciones Exteriores paraguayo Francisco Sánchez al diplomático brasileño Antonio Pedro de Carvalho Borges sobre asentamientos clandestinos en la región fronteriza de Miranda y Dorados. Assunción. 07/IV/1862. In: RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. Paraguay y Brasil: Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

relatos da época, as autoridades paraguaias afirmavam que as forças brasileiras “eram os mais tenazes inimigos de seu país, porém também os mais covardes” (MENEZES, 2012, p. 16). Cervo (1981) apresenta as repercussões negativas das tensões brasileiro-paraguaias no Parlamento brasileiro da época:

Paranhos obtivera, desde 1856, vários tratados com Argentina e Paraguai: sua visão das relações Brasil-Paraguai, em 1862, difere da que descrevera em 1858. Naquela época, enfatizara a boa vontade paraguaia e condenara, por injusta, a animosidade brasileira. Agora já descreve um Paraguai belicoso: “Quando cheguei à Assunção, Sr. Presidente, todas as disposições do governo paraguaio eram bélicas”.

[...]

Em suma, os dois adversários políticos, Tavares Bastos e Paranhos, encontravam-se em quase todos os pontos de análise das relações exteriores: **quanto ao Paraguai ambos alertam a opinião pública , em 1862, para os perigos de uma guerra iminente.**

(Grifo nosso) (CERVO, 1981, p. 96-97)

A situação se complicou em 1863, quando o Uruguai entrou em plena convulsão política com a disputa entre as forças do Partido Colorado, lideradas por Venâncio Flores, e os adeptos do Partido Nacional (Branco), comandados pelo Presidente Bernardo Berro, aliado de Solano López (BARRIO, 2010). Diante da ameaça de uma intervenção internacional no Uruguai, capitaneada pelo Brasil ou pela Argentina, Solano López precipitou os acontecimentos que desencadeariam a Guerra do Paraguai (1864-1870), o maior conflito da história da América do Sul.

Considerações Finais

Ao longo do texto, apresentamos a evolução dos (des)entendimentos em torno da questão de limites entre Brasil e Paraguai, desde a Independência do Brasil até as vésperas da Guerra do Paraguai. Claramente, percebe-se que as discussões sobre a demarcação das fronteiras estiveram diretamente relacionadas com a temática da livre-navegação dos rios da Bacia do Prata e com as disputas pelo poder no Cone Sul.

É possível dividir o litígio fronteiriço em três grandes fases: a primeira compreende o período da independência do Brasil (1822) até o envio da Missão Pimenta Bueno (1844); a principal característica dessa fase foi a falta de diálogo entre as autoridades brasileiras e paraguaias, em razão da política de “autoisolamento” do Paraguai e da malograda negociação feita pela Missão Correia Câmara.

A segunda fase abrange o período da Missão Pimenta Bueno (1844), até a Guerra contra Rosas (1850). Foi uma época de desentendimentos e desconfianças mútuas, cujos principais motivos eram: as crescentes demandas territoriais feitas pelos negociadores paraguaios, consideradas excessivas pelas autoridades imperiais; a recusa do Brasil em ratificar acordos de limites previamente negociados pelos ministros plenipotenciários brasileiros – o que fomentou a percepção, nos governantes paraguaios, de que as autoridades brasileiras não agiam de “boa-fé”; e incidentes fronteiriços, como o episódio Morgenstern e o caso “Pão de Açúcar”. No entanto, a evolução da questão de limites ficou subordinada à contenção política expansionista da Argentina no Cone Sul. Brasil e Paraguai consideravam Rosas uma ameaça, por isso fizeram o pacto militar de 1850. No entanto, no momento da eclosão da Guerra do Prata, o Paraguai ficou neutro ao invés de apoiar o Brasil, o que gerou ressentimentos nas autoridades brasileiras.

A última fase se inicia na Missão Manoel de Castro (1852) e se encerra às vésperas da Guerra do Paraguai (1864). Pela análise dos documentos, percebe-se que o imbróglio fronteiriço continuou a gerar tensões. Em alguns momentos, como durante a Missão Pedro Ferreira em 1855, Brasil e Paraguai quase tiveram incidentes mais graves. Outra característica desse período foi a tentativa das autoridades paraguaias de vincular obrigatoriamente a questão da livre-navegação dos rios da região à delimitação das fronteiras entre os dois países.

Percebe-se, portanto, que os problemas fronteiriços contribuiriam de forma inequívoca para a construção do cenário político que propiciou a eclosão da Guerra do Paraguai.

E, finalmente, a análise dessa temática revela outro fato que merece ser destacado: a magnitude e complexidade da obra do Barão do Rio Branco em seu trabalho de negociação, pela via diplomática, das fronteiras brasileiras.

Referências Bibliográficas

- ALCALÁ, Guido Rodrigues. **Ideologia Autoritária**. Brasília: Funag / IPRI, 2005.
- ACCIOLY, Hildebrando. **Limites do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- BARRIO, César de Oliveira Lima. **A Missão Paranhos ao Prata (1864-1865): diplomacia e política na eclosão da Guerra do Paraguai**. Brasília: FUNAG, 2010.
- CARVALHO, Carlos Delgado de. **História Diplomática do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.
- CERVO, Amado; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: UnB, 2002.
- CERVO, Amado Luiz. **O parlamento brasileiro e as relações exteriores: 1826-1889**. Brasília, DF: Editora UnB, 1981.
- CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Brasília: FUNAG, 2006.
- DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. O Império do Brasil e a Argentina (1822-1899). **Textos de História**, vol. 16, nº 2. Brasília, 2008.
- DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FRAGOSO, Augusto Tasso. **História da guerra entre a tríplice aliança e o Paraguai**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.
- GUIMARÃES, Acyr Vaz. **A Guerra do Paraguai: suas causas (1823 - 1864)**. Campo Grande: UCDB, 2001.
- GOES FILHO, Synesio Sampaio. **Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- LYNCH, John. As origens da independência da América Espanhola. In: BETHELL, Leslie. (Org). **História da América Latina: da independência a 1870**. São Paulo: Edusp; Brasília: Funag, 2009.
- LYNCH, John. As repúblicas do Prata da independência à Guerra do Paraguai. In: BETHELL, Leslie. (Org). **História da América Latina: da independência a 1870**. São Paulo: Edusp; Brasília: Funag, 2009.

MENEZES, Alfredo da Mota. **A Guerra é Nossa:** a Inglaterra não provocou a Guerra do Paraguai. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

PARANHOS Jr., José Maria. In: SCHNEIDER, Louis. **A Guerra da Tríplice Aliança Contra o Governo do Paraguai.** Rio de Janeiro: Livreiro Editor, 1902.

RAMOS, R. Antônio. **La Independencia del Paraguay y el Império del Brasil.** Rio de Janeiro: IHGB, 1976.

REZEK, José Francisco. **Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros.** Brasília, Câmara dos Deputados. V.1. 1978.

REZEK, José Francisco. **Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros.** Brasília, Câmara dos Deputados. V.2. 1978.

REZEK, José Francisco. **Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros.** Brasília, Câmara dos Deputados. V.4. 1978.

RODRÍGUEZ ALCALÁ, Guido. **Paraguay y Brasil:** Documentos sobre las relaciones binacionales 1844-1864. Assunción, Paraguay: Tiempo de Historia, 2007.

SOUZA, José Antônio Soares. **A Missão Bellegarde no Paraguai (1849 -1852):** Documentos. Ed. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Divisão de Documentos. Rio de Janeiro, 1970.

VIANNA, Hélio. **História Diplomática do Brasil.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1959.